



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal Nº 872/2016

10.3- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, igrejas ou grupos econômicos,

10.4- Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

11- **DA SEXTA ETAPA-** Formação Inicial do Exercício da Função.

11.1- Esta etapa consiste na formação inicial do exercício da função de Conselheiro Tutelar (capacitação), sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e suplentes, na falta ocorrerá sanções cabíveis sobre a posse ao candidato.

11.2- As Diretrizes e Parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após divulgado o resultado dos eleitos, convocados especificamente.

12- **DA SETIMA ETAPA-** Diplomação e Posse.

12.1- Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora Eleitoral deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de dois dias.

12.2- Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá Diplomar os candidatos eleitos e suplentes,

12.3- Após a Diplomação, o CMDCA comunicará o Prefeito Municipal da referida diplomação.

12.4- Caberá o Prefeito Municipal em ato solene dar POSSE aos Conselheiros Titulares eleitos, em 10 de Janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato, dos Conselheiros Tutelares em exercício.

12.5- A Convocação dos Conselheiros para a posse será feita por meio de Edital, publicado por ampla divulgação em todo o Município, e lugares públicos, com antecedência mínima de 10(dez) dias, escrito o dia, a hora e o local da Posse.

12.6- O Candidato eleito que, por quais quer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício da função, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13- **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- O Processo de escolha em curso ocorrerá com no mínimo de 10(dez) candidatos habilitados, caso o contrario, o CMDCA suspenderá o processo e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuizo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em cursos.

13.2- Os itens desta Resolução e do Edital de Convocação poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não concluir este processo, caso assim, será comunicado em ato expresso com ampla divulgação.

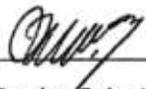
13.3- Todos os processos de escolha serão realizados sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticada pela Comissão Organizadora Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e desta Resolução.

13.4- As ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Luiz Correia (PI), 02 de Abril de 2019.



Conselheiro Francisco Carlos Alves de Souza

Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

RESOLUÇÃO CMDCA - CLP Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial Eleitoral, que é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Largo do Piauí, em data unificada, para o quadriênio 2020/2023, composta pelos seguintes membros:

1. Jaime Barbosa dos Santos - Presidente;
2. Anne Karolyne Soares Teles - Secretária;
3. Lidizane Silva Marques - Fiscal;
4. Maria Vanilda Lustosa de Carvalho - membro;
5. Raimundo Nonato Sampaio - membro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo do Piauí, 03 de abril de 2019.


MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

RESOLUÇÃO CMDCA- CLP Nº 02/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de CAMPO LARGO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº nº016/1997, complementada pela Lei nº 077/2015 bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a.) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLEIA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLEIA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captção de sufrágio);
- f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b.) Na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Campo Largo do Piauí, 03 de abril de 2019.

Maria da Conceição Barros
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

RESOLUÇÃO CMDCA - CLP Nº 03/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Examinadora, que é a responsável pela elaboração da prova escrita, do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Largo do Piauí, em data unificada, para o quadriênio 2020/2023, composta pelos seguintes profissionais:

1. Edinardo Pinheiro Martins - Advogado
2. Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira - Assistente Social
3. Carlos Ivan Geronço Ferreira - Professor

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo do Piauí, 03 de abril de 2019.

Maria da Conceição Barros
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

Edital CMDCA - CLP 001/2019
Eleições unificadas para o Conselho Tutelar

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Largo do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 016/1997, complementada pela Lei nº 077/2015, torna público o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Campo Largo do Piauí, em data unificada para o quadriênio 2020/2023, nos termos que constam neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 016/1997, complementada pela Lei nº 077/2015 e resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca e dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores de Campo Largo do Piauí.

1.2 O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e obedece aos Parâmetros de Criação e de Funcionamento dos Conselhos Tutelares, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei nº 12.966/2012.

1.3 De acordo com o inciso II do Art. 5º, inciso II da Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.4 O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

1.5 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandado em curso.

1.6 - O sistema de votação do processo de escolha em data unificada para conselheiro tutelar do município de Campo Largo do Piauí, será através de urnas eletrônicas,

1.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1 A Comissão Especial Eleitoral, nomeada por meio de Resolução do CMDCA/Campo Largo do Piauí, será responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em data unificada, sendo composta por (cinco) membros, dentre os quais serão eleitos 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Fiscal, sendo os demais responsáveis pelo apoio logístico;

2.2. Constituem instâncias eleitorais:

_A Comissão Especial Eleitoral;

_Ministério Público.

2.3 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

_Nomear A Comissão Especial Eleitoral;

_Nomear a Comissão Examinadora para a formulação da Prova Escrita;

_Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

2.4 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

_Dirigir o processo eleitoral;

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

_Adotar todas as providências necessárias à realização do pleito;

_Publicar a lista dos mesários;

Receber, processar e julgar as impugnações e recursos contra mesários, registro de candidaturas, propagação eleitoral, validade dos votos e violação de urnas, e resultado final da eleição;

_Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;

_Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

_Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de escolha em data unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

_Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

_ Escolher e divulgar os locais de votação;

_Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

2.5 Não podem atuar como mesários:

_Os candidatos e parentes, consanguíneos e afins, até segundo grau;

_Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;

_As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6 A Comissão Especial Eleitoral publicará através de Resolução a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

2.7 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal por seção eleitoral para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração;

2.8 O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração;

2.9 O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral;

3. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral; (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);

3.2 Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

3.3 Residir no município de Campo Largo do Piauí;

3.4 Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

3.5 Estar em gozo de seus direitos políticos;

3.6 Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga horária fixa.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 De acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 (ECA), são impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes, descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parente consanguíneo e afins até o terceiro grau.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

4.2 São impedidos de efetuar a inscrição de candidatura aqueles que possuem vínculo empregatício (regime CLT ou regime Estatutário) com a Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí;

4.3 Os membros do Conselho Tutelar terão dedicação exclusiva, sendo-lhes vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada (artigo 38 da Resolução nº 170/2014).

Parágrafo Primeiro: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, mas com carga-horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 3.6 deste Edital.

Parágrafo Segundo: O candidato eleito deverá comprovar o seu desligamento do cargo ou função por escrito até 24 horas antes do

dia designado para a posse no Conselho Tutelar. O não cumprimento deste prazo ensejará a nulidade dos votos computados em seu favor e a perda do cargo tendo por consequência o chamamento observando a ordem do suplente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Nos termos do artigo 136 da Lei supramencionada são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

- I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII do ECA;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII do ECA;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança;
 - b) Representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, para o adolescente de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, inciso 3, II, da Constituição Federal;
- XI. Representar o Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

6. DAS VAGAS

6.1 Em cada município e em cada região administrativa haverá no mínimo um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha e igualdade de escolha com os demais pretendentes.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1 A carga horária é de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo Único: Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os Conselheiros Tutelares ficarão de sobreaviso.

8. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS

8.1 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração da função, rendimentos a serem pagos pelo município de 01 (um) salário mínimo por mês, sendo sobre estes recolhidos os encargos incidentes, como imposto de renda e contribuição previdenciária para o regime geral da previdência social, durante o período do mandato.

Parágrafo Único: A remuneração durante o período de exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

8.2 Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o Direito a:

- I- Cobertura Previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença Maternidade;
- IV- Licença Paternidade;

Parágrafo Único: Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

9.1 São exigidos no ato da inscrição:

- _ Preenchimento da ficha de inscrição - Anexo I;
- _ Cópia de comprovante de residência;
- _ Declaração de Exclusividade - Anexo II;
- _ Certidão negativa Criminal da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
- _ Cópia da cédula de identidade/RG;
- _ Cópia do CPF;
- _ Cópia do Certificado de Quitação do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- _ Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- _ Cópia do Título Eleitoral e do comprovante de voto da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando gozo dos direitos políticos;
- _ Duas fotos 3x4;

Parágrafo Único: A não entrega de qualquer documento acima citado no ato da inscrição impede que o candidato se inscreva.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições serão realizadas na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, localizada na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Campo Largo do Piauí;

10.2. As inscrições serão realizadas no período de 15 de abril a 13 de maio de 2019, no horário das 8h às 12h no prédio Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, localizada na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Campo Largo do Piauí.

Parágrafo Único: É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento do período das inscrições.

- 10.3. No caso de inscrições por procuração devem ser apresentados os documentos de mandato e identidade do procurador;
- 10.4. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou e-mail;
- 10.5. Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará em indeferimento da inscrição;
- 10.6. No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão Especial Eleitoral entre os dias 14 a 27 de maio de 2019;
- 10.7. A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e compromisso de aceitação das condições do processo de eleição estabelecido por este Edital.

Parágrafo Único: Após o encerramento do período das inscrições e dos resultados dos pedidos de recursos, a lista nominal dos inscritos habilitados a participar da capacitação será divulgada no dia 20 de junho de 2019 e permanecerá à disposição da população no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí até o dia da capacitação.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA: ETAPAS

11.1 O processo de escolha constará de quatro (04) etapas, a saber:

- a) 1ª Etapa - Inscrição e análise dos documentos solicitados (eliminatória);
- b) 2ª Etapa - Formação inicial: capacitação obrigatória para o exame sob a responsabilidade da comissão Especial eleitoral; (eliminatória);
- c) 3ª Etapa - Prova Escrita Objetiva e dissertativa (eliminatória);
- d) 4ª Etapa - Eleição/Votação (classificatória e eliminatória).

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA (1ª ETAPA - ANÁLISE DE DOCUMENTOS)

12.1 A documentação apresentada no ato da inscrição será analisada pela Comissão Especial Eleitoral e na ocorrência de qualquer irregularidade a inscrição será indeferida nos Termos do Art. 10 deste Edital.

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA (2ª ETAPA - DA CAPACITAÇÃO).

13.1 Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos habilitados, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação.

13.2 A capacitação obrigatória será realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2019, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas no Centro de Referência de Assistência Social de Campo Largo do Piauí, Rua João Pereira dos Santos, s/n, centro, nesta cidade.

13.3 A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA (3ª ETAPA - PROVA ESCRITA)

14.1 A prova escrita constará de questões objetivas e dissertativas referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), Lei 12.692/12, e a Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, totalizando 100 (cem) pontos;

14.2 Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter nota igual ou superior a 60,0 dos pontos totais da prova escrita;

14.3 Serão considerados aprovados (credenciados) para a próxima etapa os classificados na prova escrita;

Parágrafo Único: Em caso de empate na nota, terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior escolaridade.

14.4 A prova escrita será aplicada no dia 13 de julho de 2019, a partir das 8h da manhã, tendo duração máxima de 4 (quatro) horas, no Prédio da Escola Municipal de Campo Largo do Piauí, Rua Helvidec Nunes, no centro;

14.5 A prova escrita será elaborada de acordo com os conteúdos abaixo:

- _ Constituição Federal;
- _ Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- _ Lei 12.696/2012;
- _ Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

14.6 Só serão admitidos às provas os candidatos que comparecerem munidos de:

- a) Comprovante de Inscrição;
- b) Original da cédula de identidade ou carteira expedida por Conselho de Classe, devendo os mesmos apresentar condições de leitura com clareza.

14.7 O Candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munidos de caneta esferográfica azul ou preta;

14.8 As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas e impressos.

Reserva-se à Comissão Especial Eleitoral, organizadora das provas, e aos fiscais o direito de excluir do recinto e eliminar o restante da prova o candidato cujo comportamento for inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas;

14.9 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para realização das provas;

14.10 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal da Sala o gabarito devidamente assinado e o caderno de respostas;

14.11 O candidato somente poderá se ausentar da sala de provas após 30 (trinta) minutos do início da prova, sendo obrigatória a permanência dos 3 (três) últimos candidatos até que o último entregue a prova.

15. DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA

15.1 O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia 13 de julho de 2019, no local onde foi aplicada a prova escrita e no prédio da Prefeitura;

15.2 Os candidatos terão um prazo de 3 (três) dias úteis para entrar com recurso e a Comissão Especial Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para responder;

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

15.3 Decorrido o prazo da resposta aos recursos, será publicada a lista dos candidatos aptos para a Quarta Etapa do Processo de Escolha (Votação/Eleição).

16. DO PROCESSO DE ESCOLHA (4ª ETAPA - VOTAÇÃO/ELEIÇÃO)

16.1 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em data unificada no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 8h e 17horas;

16.2 Os locais de votação serão:

- a) URNA 01, no Prédio da U. Escolar São José localizado na Praça São José, centro da cidade;
- b) URNA 02, no Prédio da Creche Municipal Abraão Gomes localizada na Praça São José, centro da cidade;
- c) URNA 03, no Prédio da Escola Municipal Helvêdo Nunes localizada na zona rural, Povoado Costa;
- d) URNA 04, no Prédio da Escola Municipal Joca Batista, localizada na zona rural, região das Vilas.

16.3. Poderão participar da eleição os eleitores maiores de 16 anos inscritos no Município de Campo Largo do Piauí, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade;

16.4. Os eleitores deverão se dirigir à mesa da Junta Eleitoral, onde apresentará seu título de eleitor e documento de identificação com foto;

16.5 Cabem aos mesários da seção eleitoral procurar o nome do votante e realizar a devida conferência na relação de eleitores do município fornecida pelo TRE/PI.

16.6 Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

16.7 O eleitor poderá votar somente em um único candidato ao cargo de conselheiro tutelar;

16.8 Cada uma das quatro seções eleitorais contará com, no mínimo, uma cabine de votação, uma urna eletrônica, e mesa de recepção composta por 03 (três) membros, a saber:

- _1 (um) Presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Especial Eleitoral, identificado por crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral).
- _2 (dois) Mesários (Conselheiros do CMDCA ou cidadãos designados e nomeados pela Comissão Especial Eleitoral, identificados por crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral).

16.9 Não será permitida a presença de candidatos na sala de votação.

17. DA CONDUZA DURANTE A ELEIÇÃO

17.1 Deve ser observada a seguinte rotina de votação:

"Após a checagem dos documentos pessoais do eleitor, este assinará uma lista de presença, ou relação da Justiça Eleitoral, após o eleitor deve se dirigir à cabine de votação e proceder seu voto na urna eletrônica.

17.2 Não será tolerado por parte dos candidatos:

- _Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana e que contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- _Promoção de transporte de eleitores, em veículos particulares próprios, de terceiros ou veículos públicos;
- _Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.
- _Conforme previsto no § 3º do art. 139 do ECA, é vedado ao candidato, doar, oferecer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.3. Será permitido:

- _O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- _A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade;

17.4 A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, capacitação, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

18. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

18.1 Após o encerramento da eleição, os presidentes das seções imprimirão os boletins das urnas eletrônicas, os quais serão devidamente assinados pelo presidente da seção, mesários e fiscais presentes e pelo Representante da Comissão Especial Eleitoral;

18.2. O Representante da Comissão Especial Eleitoral fará chegar os boletins das urnas eletrônicas aos demais membros da Comissão Especial Eleitoral que fará a totalização dos votos e imediatamente divulgará o resultado do pleito;

18.3 Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;

18.4 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

18.5 Serão computados os votos válidos para cada candidato.

19. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE.

19.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

19.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova escrita. Prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

19.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os Titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão Suplentes;

19.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos;

19.5. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-ão pelo Senhor prefeito municipal ou pessoal por ele designado no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), às 09:00 horas em Sessão Solene na sede da Prefeitura Municipal no centro de Campo Largo do Piauí.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;

20.2. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

20.4. Fazem parte do presente edital os anexos I, II, III, IV e V, contendo a Ficha de Inscrição, a Declaração de Exclusividade, o Conteúdo Programático da Prova Escrita, local das inscrições/capacitação/votação e Cronograma;

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral, observando as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, resolução nº 170/2014 e Leis Municipais nº 07/2005 e 13/2013;

20.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelar.

Campo Largo do Piauí, 03 de abril de 2019.

Maria da Conceição Barros
MÁRIA DA CONCEIÇÃO BARROS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA -CLP

(Continua na próxima página)